



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 03, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispões sobre processo de escolha da família acolhedora

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Nº 1006/2014, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para o serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Ibirataia-BA.

1. DO OBJETIVO

1.1- O Processo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Ibirataia-BA, interessadas em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo seleção de Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

2. DO SERVIÇO

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2- A inscrição no Processo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A inscrição ocorrerá a partir do dia 19 de Novembro de 2020, no horário das 8:00h as 12:00h até dia 19/11/2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, situada na Rua Rui Barbosa, 34-Centro, Ibirataia -BA, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida.

3.4- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

3.5- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

- ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero,
- não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processocriminal;
- residir no Município;
- apresentar declaração de não ter interesse em adoção ANEXO III;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

- e) concordância de todos os membros da família;
 - f) submeter-se a avaliação psicossocial da equipe interdisciplinar responsável pelo cadastramento e seleção dos interessados;
 - g) interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes colocados sob sua responsabilidade
 - h) apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, título eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original e cópias);
 - i) apresentar comprovante de que reside na Cidade de Ibirataia há 02 (dois) anos, nominativo;
 - f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de locais onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- 3.6- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe do Programa Família Acolhedora o direito de excluir do Processo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.
- 3.7- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.
- 3.8- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

4. DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1- Caberá ao município por meio da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC de Ibirataia:
- 4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
 - 4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes;
 - 4.1.3- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;
 - 4.1.4- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses.
 - 4.1.5- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
 - 4.1.6- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescentes que ficará sob sua guarda;
 - 4.1.7- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;
 - 4.1.8- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;
 - 4.1.9- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.
 - 4.1.10- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:
 - 4.1.11- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), da Vara da Infância e da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

Juventude, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

4.1.15- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.16- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.1.17- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças ao lar;

4.1.18- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a adaptação mútua.

4.2- Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.2.1- Disponibilidade afetiva e emocional;

4.2.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

4.2.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida (o) com irmãos e parentes;

4.2.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida (o), como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

4.2.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

4.2.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.3- A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e de acordo com a demanda do Serviço receberá uma ajuda de custo para proceder o acolhimento da criança/adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- a) nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida(o);
- b) nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de no valor de 50% de um salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, higiene pessoa, lazer e material de consumo;

6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta a ser informada no ato da inscrição.

6.4- A família acolhedora ao receber o subsídio deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas neste edital

6.5- O valor do subsídio financeiro será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por meio de Decreto do Poder Executivo.

6.6- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7. DO PROCESSO DE ESOLHASIMPLIFICADO

7.1- O Processo será realizado em duas fases:

- **1ª FASE – Análise da Documentação:**

7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital.

Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

- **2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial):** de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

- Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

3. Visitadomiciliar.

Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.2.2- A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Programa Família Acolhedora.

7.1.2.3 - A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1- Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Ibirataia-BA.

8.2-Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

9. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIAACOLHEDORA

9.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

10. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA

10.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

10.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

10.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

10.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo de Seleção, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

11.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

concorrer ao processo,atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo de seleção, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

11.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

ZINAIDA ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretária/SEDESC



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

Data/_____/_____/_____ Nº da Inscrição: _____

Nome do Responsável: _____

Data de Nascimento: /_____/_____ RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: () solteiro(a) () casado(a) () união estável () divorciado(a).

End.: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Ponto de Referência: _____

Telefones: Resid.: _____ Celular: _____ Com.: _____

Sugestões de horário para visita: Com quem mora:

() Sozinho () Família (quantas pessoas, incluindo você? _____) () Amigos (quantas pessoas, incluindo você? _____)

Idade das pessoas com quem você mora: _____

Como soube do Serviço: () Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Cartaz

() Outros _____

Como surgiu o interesse em participar do Programa? _____

Obs.: _____

PERFIL DO CANDIDATO (A)

Possui alguma deficiência? () sim () não. Se sim, qual? _____

É Estudante: () sim () não. Se sim, em qual Instituição? _____

Ano: _____ Turno: _____

O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de governo? () sim () não.

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA
INSCRIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PROCESSO ESCOLHA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAACOLHEDORA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____/2020	DATADA INSCRIÇÃO: ____/____/2020	
NOME DO/A CANDIDATO/A:		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/2020	SEXO: M () F ()	IDADE:

ASSINATURA LEGÍVEL
SEDESC



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PROCESSO ESCOLHA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, _____ residente e domiciliado em Ibirataia - BA, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo de escolha de que trata o Edital nº 03/2020 para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Ibirataia -BA, _____ de Novembro de 2020.

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA
INSCRIÇÃO
CPF: